



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
AUTARQUIA FEDERAL CRIADA PELO DECRETO-LEI Nº. 245, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.
DIREÇÃO-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL DE ALIENAÇÃO TIPO LEILÃO PÚBLICO

ALIENAÇÃO TIPO LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2009
REF.: PROCESSOS NSº23040.001072/2008-69
23040.001571/2009-37
23040.001872/2009-61

OBJETO: VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES INSERVÍVEIS AO
COLÉGIO PEDRO II

O Colégio Pedro II, Autarquia Federal, criada pelo Decreto Lei nº 245/67, vinculado ao Ministério da Educação, com sede ao Campo de São Cristóvão, nº177 - São Cristóvão - Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 42.414.284/0001-02, neste ato representado pelo Leiloeiro Público, designado pela Portaria MEC/CPII nº1988/2009, torna pública a realização de LEILÃO PÚBLICO TIPO MAIOR LANCE POR ITEM para venda de veículos automotores inservíveis à Administração, pertencentes ao patrimônio deste órgão nos termos da Lei nº8.666/93 e do Decreto nº 9.958/90, alterado pelo Decreto nº6.087/2007.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente leilão tem por objeto a venda de veículos automotores inservíveis ao Colégio Pedro II, conforme Anexo I deste Edital.**
- 1.2 Os bens mencionados no Anexo serão vendidos no estado de**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
MARQUIA FEDERAL CRIADA PELO DECRETO-LEI Nº. 245, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.
DIREÇÃO-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

conservação e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

2.LOCAL, DATA E HORÁRIO

2.1 A alienação tipo leilão, será realizada conforme editais a serem publicados pela CONTRATADA, nos dias, horários e locais informados nestes.

3.DO HORÁRIO E LOCAL PARA EXAME DOS VEÍCULOS

3.1 A vistoria física dos bens a serem leiloados, será realizada conforme calendário constante nos editais a serem publicados pela Contratada .

4.DO FUNDAMENTO JURÍDICO

4.1 Este certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores,e do Decreto Nº 9.958/90, alterado pelo Decreto nº 6.087/07.

5.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes, das exigências e condições estabelecidas no Termo de Aceitação publicado pelo Leiloeiro Público, exibidos no site e no catálogo do mesmo .

5.2 Os dirigentes e servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Colégio Pedro II, não poderão participar, direta ou indiretamente, na aquisição dos veículos objetos deste Leilão,conforme o disposto no art.9,inciso III, da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
AUTARQUIA FEDERAL CRIADA PELO DECRETO-LEI Nº. 245, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.
DIREÇÃO-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

6. DOS LANCES, PAGAMENTO E RETIRADA DOS BENS

- 6.1** Os lances, pagamento e retirada dos bens, serão regidos de acordo com o Termo de Aceitação firmado com o Leiloeiro Público, exibido em site oficial do mesmo .

7. DA ATA

- 7.1** Encerrado o Leilão será lavrada ao final da reunião, Ata circunstanciada na qual figurará o produto vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e dos trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes .
- 7.2** A Ata será assinada ao término da reunião pelo Leiloeiro, Equipe de apoio e representantes do Colégio Pedro II .

8. PENALIDADES

- 8.1** Regidas pelas cláusulas do Edital e Termo de Aceitação, publicado pelo Leiloeiro Público.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1** Os interessados em participar do presente Leilão deverão retirar o Edital no site do Leiloeiro Público, www.rcleiloes.com.br com seu respectivo Termo de Aceitação.
- 9.2** O presente Edital não importa em obrigação de venda, desde que as ofertas sobre o veículo não atinjam o valor do lance inicial (lance mínimo) estabelecido no Anexo I .
- 9.3** Para dirimir todas as questões oriundas da presente licitação, será competente o do Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
INSTITUIÇÃO FEDERAL CRIADA PELO DECRETO-LEI Nº. 245, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.
DIREÇÃO-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2009

COMISSÃO DE ALIENAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
ESTABELECIMENTO FEDERAL CRIADO PELO DECRETO-LEI Nº. 245, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.
DIREÇÃO-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO I

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	PLACA	VR MÍNIMO
01	M.BENS/ÔNIBUS/DIESEL/1971	LIQ2301	8.974,00
02	M.BENS/ÔNIBUS/DIESEL/1974	LAJ0125	10.934,00
03	FORD/BELINA/PASS/GAS/1986	LGW3449	1.836,80
04	FIAT/FURGÃO/GAS/1996	LAI1884	4.144,00
05	ASIA/TOPIC/PASS/DIESEL/1996	LAI1722	13.104,00
06	M.BENS/ÔNIBUS/DIESEL/1992	KNJ0661	19.684,00